



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 31:341 — Torna extensiva a todos os distritos do continente, a partir de 1 de Janeiro de 1942, a doutrina do decreto-lei n.º 29:944, que determina que os produtores e distribuidores públicos de energia eléctrica só possam empregar em trabalhos que respeitem à arte de electricista electricistas escolhidos de entre os sócios do Sindicato Nacional dos Electricistas que se encontrem no pleno uso dos seus direitos.

Decreto n.º 31:342 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 150.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 31:343 — Cria um lugar de adjunto na Repartição Central dos Serviços Económicos de Macau, com as atribuições que o governo da colónia determinar em diploma regulamentar.

Decreto n.º 31:344 — Autoriza o governador da colónia de Macau a proceder à remodelação dos vencimentos dos funcionários civis e militares da colónia — Autoriza o mesmo governador a estabelecer um subsídio de família aos funcionários que tiverem a seu cargo mais de três filhos legítimos menores.

Portaria n.º 9:825 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita no n.º 2) do artigo 3.º, capítulo 1.º, da tabela de despesa do orçamento da Agência Geral das Colónias.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta de Electrificação Nacional

Decreto n.º 31:341

Considerando que o período de vigência do decreto-lei n.º 29:944 nos distritos de Lisboa, Porto, Braga e Setúbal se pode considerar suficiente para permitir determinar os benefícios dele resultantes e convindo tornar uniforme o critério de selecção dos profissionais electricistas;

Nos termos do artigo 13.º do decreto-lei n.º 29:944; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A doutrina do decreto-lei n.º 29:944, de 27 de Setembro de 1939, torna-se extensiva a todos os distritos do continente a partir de 1 de Janeiro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Duarte Pacheco.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:342

Com fundamento no disposto na alínea g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 22.943\$34, que no orçamento actualmente em vigor para o segundo dos referidos Ministérios reforçará a dotação do artigo 150.º, do capítulo 10.º

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo é reduzida de igual importância a dotação do artigo 149.º

Art. 3.º No orçamento privativo do Fundo especial de caminhos de ferro também em vigor para o corrente ano económico é reforçada com 22.943\$34 a verba do artigo 11.º «Despesas de anos económicos findos», eliminando-se por contrapartida igual quantia na dotação do n.º 2) «Diversos encargos do Fundo especial de caminhos de ferro», do artigo 10.º «Encargos administrativos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Decreto n.º 31:343

Considerando que o aumento da população de Macau e a complexidade dos problemas económicos desta colónia, derivados da actual situação no Extremo Oriente, têm avolumado extraordinariamente o trabalho da Repartição Central dos Serviços Económicos e justificam a